PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.233/2020-PGJ, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020

Prorroga e altera a Resolução nº 1.214-PGJ, de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, que estabelece normas transitórias para a retomada segura das atividades presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CSM nº 2.583, de 26 de outubro de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que prorrogou o prazo de vigência do Provimento CSM nº 2564/2020 até o dia 17 de janeiro 2.021 e alterou o horário de expediente judiciário presencial;

CONSIDERANDO que todas as regiões do Estado de São Paulo estão classificadas nas faixas amarela ou verde do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas para o retorno gradual e seguro das atividades presenciais por membros e servidores do Ministério Público têm se mostrado eficientes, garantindo a proteção à saúde e, também, a continuidade na prestação dos serviços públicos, edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência da Resolução 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, até o dia 17 de janeiro de 2021.

Art. 2º. O art. 5º, "caput", da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º. As atividades e atribuições dos servidores e estagiários do Ministério Público poderão ser executadas, até 17 de janeiro de 2021, através de regime parcial de teletrabalho, observada escala de serviço presencial que contemple comparecimento

obrigatório mínimo de duas vezes por semana para os ocupantes de cargo de provimento efetivo e de três vezes por semana para os servidores nomeados para cargos de provimento em comissão ou para funções em confiança, por meio de rodízio e de forma igualitária.” (NR)

Art. 3º. Fica incluído o § 4º ao art. 5º da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, com a seguinte redação:

Art. 5º [...]
§ 4º. Em caso de comprovada desnecessidade o responsável pela unidade administrativa poderá reduzir a quantidade ou dispensar o comparecimento mínimo previsto no “caput”. (AC)

Art. 4º. O art. 7º da Resolução nº 1.214/2020-PGJ, de 16 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O expediente presencial nas unidades instaladas nos prédios sob a administração do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo será das 13h até as 19h, sem compensação futura, e das 9h até as 19h nas sedes próprias do Ministério Público.
§ 1º. O servidor que permanecer no regime de teletrabalho extraordinário ou que constar da escala presencial para desempenhar suas atribuições nas sedes próprias do Ministério Público deverá cumprir a jornada diária regular.
§2º. A escala de comparecimento presencial para as sedes próprias do Ministério Público, cujo expediente será das 9h até as 19h, deverá contemplar número mínimo de servidores que, obrigatoriamente, permaneçam das 11h até as 19h.” (NR)

Art. 5º. O horário de expediente presencial previsto nesta Resolução será readequado em caso de reclassificação das regiões do Estado de São Paulo para as faixas laranja ou vermelha do Plano São Paulo.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em **vigor** no dia 03 de novembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publicado em: *Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.130, n.214, p.36, de 29 de Outubro de 2020.*